



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
Secretaria de Execução e Expropriação  
ATOrd 0000954-73.2011.5.05.0009  
RECLAMANTE: ANDERSON SANTOS TEIXEIRA  
RECLAMADO: INSBOT - INSTITUTO BAHIANO DE ORTOPEDIA E  
TRAUMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 7 de julho de 2023, na sala de sessões da MM. Secretaria de Execução e Expropriação, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000954-73.2011.5.05.0009, supramencionada, envolvendo as partes:*

**EXEQUENTE: ANDERSON SANTOS TEIXEIRA**

**EXECUTADO: INSBOT - INSTITUTO BAHIANO DE ORTOPEDIA E**

**TRAUMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME**

**ÀS 09h00 FOI ABERTA A SESSÃO VIRTUAL**, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausentes os exequentes ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS DE ARAUJO, CLAUDIO JOSÉ DE SOUZA SANTOS, CLEIDE DE ARAUJO AZEVEDO, CASSIANA PEREIRA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, FLAVIANA SANTOS DE SANTANA, MARISE DE SOUZA SANTOS, VALMIRA BRASIL ALMEIDA ASSUNÇÃO e ROSILENE JOSÉ BARBOSA, presente o advogado(a), Dr. CAIO EMANOEL DA SILVA ROCHA, OAB/BA 31.448.

Ausentes os exequentes BIANCA SILVA DE SENNA, PATRICIA PILAR LAGE DE BORGES, VIVIANE MUNIZ DA SILVA, SHEILA SANTANA MOREIRA LEÃO, CAMILA DE SOUZA CABRAL e LUANA DO VALE MARTINS AGUIAR, presente o advogado(a) MARCELO BARIGCHUM AMORIM, OAB/BA 20.848.

Ausente o exequente JOSÉ JESUS DOS SANTOS, processo 0001078.56-2011.5.05.0009, presente o advogado(a), Dr. ROMEU RAMOS MOREIRA, OAB/BA 10.823.

Ausentes os exequentes JOSÉ ROBERTO DE JESUS, MAIZA DA SILVA RAMOS, ROSIMEIRY DE ALMEIDA NASCIMENTO, GRAÇA MARIA SANTOS VALÉRIO, GILCIMAR SOUZA, MARIDALVA ARAUJO DOS SANTOS, VINICIUS SILVA FERREIRA, CÉLIA RANGEL

DOS VIRGENS SANTANA, RENATO SANTOS ARAUJO, presente o advogado(a), Dr. TIAGO BANDEIRA, OAB/BA 18.445.

Ausentes os exequentes SILVANO COELHO SANTOS, JOSÉ SALES RATIS, SELMA MARIA NASCIMENTO RAMOS, ARGILEUSA SANTANA NORONHA, FERNANDO DOS ANJOS SANTOS, VALDICE CONCEIÇÃO DA SILVA, presente o advogado(a), Dr. LAMARTINE AROUCA, OAB/BA 33.807.

Ausentes os exequentes GELSA DE FREITAS ESQUIVEL, SIRLENE DO AMOR DIVINO ALENCAR, JEA CARLOS JESUS DE ARAUJO, presente o advogado(a), Dr. MARCUS GARCIA, OAB/BA 15.312.

Presente a DESENBAHIA, representado pelo preposto JOWÂNER DE OLIVEIRA ARAUJO, acompanhado do advogado(a), Dr. ANDREU SACRAMENTO LUZ, OAB/BA 54.054.

Ausente o executado INSBOT - INSTITUTO BAHIANO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME, presente o advogado(a), Dra. ANA MARIA SANTANA DA CUNHA, OAB/BA 63.624.

Esta audiência será gravada e a gravação será anexada ao PJE-Mídias.

**Após, a Juíza Supervisora Dra. Jaqueline Vieira se manifestou fazendo uma exposição da situação atual do processo e uma recapitulação do quanto exposto na última assentada, esclarecendo que:**

1- Informo também que o valor dos créditos líquidos dos exequentes habilitados na planilha vigente está estimado em R\$9.659.021,15, com mais R\$441.642,51 de honorários advocatícios, atualizados até o dia 01.08.2023. Créditos pertencentes à planilha A, cujo limite data de processos ajuizados até 17/08/2015.

**2- Faixa dos créditos líquidos à receber:**

a) Até R\$10.000,00 : 5 processos

b) De R\$10.000,01 à R\$20.000,00 : 2 processos

c) De R\$20.000,01 à R\$50.000,00 : 16 processos

d) De R\$50.000,01 à R\$100.000,00 : 13 processos

e) Acima de R\$100.000,00 : 20 processos ( sendo 2 execuções fiscais)

**3- Dos 85 processos habilitados na planilha vigente da REEF do INSBOT:**

**-18 processos com informação de pagamento**

-10 processos de execuções fiscais/contribuições prev. e fiscais-

-3 processos arquivados

Ou seja, restam pendentes 54 processos de créditos trabalhistas a serem quitados, excluídos os 18 já quitados, 10 de execução fiscal e 3 arquivados.

Já consta à disposição do Juízo, até a presente data, o valor de R\$745.026,57 (sem correção bancária), sendo R\$632.786,88 referente ao pagamento à vista do imóvel de matrícula 2.741 e o restante correspondente aos valores já depositados do imóvel de matrícula 76.615, sendo R\$38.000,00 de sinal e mais 7 parcelas das 11.

Dada a palavra ao dr. Caio, o mesmo requer a esse Juízo que seja esclarecido que os débitos posteriores a processos ajuizados após 17/08/2015, não se submetem à suspensão da execução, já que não são beneficiados pelo aludido REEF, uma vez que no mesmo, sequer há crédito suficiente para serem quitados as execuções integrantes do REEF, pertencentes à planilha A.

Dra. Ana Maria disse que nada tem a opor quanto ao requerimento de dr. Caio, tendo em vista que os processos ajuizados após 17/08/2015 não estão abrangidos por esse REEF, esclarecendo, no entanto, que o prosseguimento das execuções nas Varas de Origem encontrarão óbice na destinação já existente das aposentadorias e rendimentos dos sócios para pagamento dos processos, por vezes superior ao limite legal.

Pela juíza foi dito que, tendo em vista a anuência expressa da reclamada, uma vez que deixa claro que os processos posteriores a 17/08/2015 não estão abrangidos pelo REEF, resta autorizado que os processos que foram ajuizados após a data de 17/08/2015, restam excluídos da suspensão de atos executórios contra as executadas, podendo prosseguir normalmente com suas execuções nas varas de origem. Oficiem-se as Varas do Trabalho desse Regional para que tenham ciência da aludida decisão.

Ato contínuo, essa Magistrada sugeriu que o rateio dos valores existentes nos autos e os vindouros (ao menos no que diz respeito às quatro últimas parcelas, a alienação do imóvel, matrícula 76.615) fossem feitas de maneira equânime entre os 54 credores trabalhistas mencionados no ítem 4 da recapitulação da exposição da situação atual do processo.

Dr Tiago Bandeira Tude registra o voto de seus credores para o rate igualitário entre os credores trabalhistas da planilha A (54 processos sobejantes dos 85 inscritos).

Dr. Romeu registra o voto de seu credor para o pagamento integral em conformidade com a ordem da planilha e com suas preferências.

Pela patrona da executada, Dra. Ana Maria disse que: Todo o patrimônio (móveis e imóveis) da empresa foi destinado ao pagamento dos processos, a empresa não funciona mais. O INSBOT está buscando a locação do imóvel de matrícula nº 5.965, pois seria uma solução interessante diante do cenário de dificuldade de venda do imóvel principal, cuja desvalorização é patente a cada leilão inexitoso. Ademais, a

locação do imóvel resultaria em prestações continuadas destinadas ao presente processo. As tratativas com o Município visando a locação do imóvel continuam, no entanto ainda sem previsão de conclusão. A empresa não irá se opor ao que for decidido pelos credores quanto ao rateio dos valores.

Dr. Lamartine disse que não tem processos na planilha A, mas sugere que sejam quitados os valores dos processos até R\$20.000,00 e que o valor residual fosse distribuído igualmente entre os demais credores trabalhistas.

Dr. Marcelo votou no sentido de que o valor seja rateado proporcionalmente entre os processos da planilha A. Com relação à planilha B, que prossigam as execuções.

Como foram lançadas mais 3 propostas além da do Juízo, passa a proceder com a votação, dando as seguintes opções para os credores:

1. Rateio dos valores existentes nos autos e os vindouros (ao menos no que diz respeito às quatro últimas parcelas, a alienação do imóvel, matrícula 76.615) fossem feitas de maneira equânime entre os 54 credores trabalhistas mencionados no item 4 da recapitulação da exposição da situação atual do processo.
2. Pagamento integral em conformidade com a ordem da planilha e com suas preferências.
3. Quitação dos valores dos processos até R\$20.000,00 e que o valor residual fosse distribuído igualmente entre os demais.
4. Rateio proporcional entre os processos da planilha A. Com relação à planilha B, que prossigam as execuções.

Dr. Tiago, representando 3 exequentes da planilha A, MARIDALVA ARAUJO DOS SANTOS (processo 0000740-43.2015.5.05.0009), VINICIUS SILVA FERREIRA (0000828-90.2015.5.05.0006) e CELIA RANGEL DAS VIRGENS SANTANA (0000831-73.2015.5.05.0029), disse que vota com a proposta de letra A.

Dr. Caio, representando 1 exequente da planilha A, ROSILENE JOSÉ BARBOSA (processo 0001436-07.2014.5.05.0012), vota com a proposta da letra A.

Dr. Marcelo, representando 4 exequentes da planilha A, BIANCA SILVA DE SENNA (0001517-53.2014.5.05.0012), PATRICIA PILAR LAGE DE BORGES (0001504-39.2014.5.05.0017), VIVIANE MUNIZ DA SILVA (0000208-85.2015.5.05.0036, SHEILA SANTANA MOREIRA LEÃO (0000364-75.2015.5.05.0003), vota com a proposta da letra D.

Dr. Romeu, representando 1 exequente da planilha A, JOSÉ JESUS DOS SANTOS (0001078.56-2011.5.05.0009), vota com a proposta da letra A.

Pela juíza foi dito que passa a proclamar o resultado da assembléia, tendo verificado 5 votos na proposta de letra A e 4 votos na proposta de letra D, restando portanto, definido pela assembléia geral de credores que o critério a ser utilizado é o critério de letra A, qual seja: Rateio dos valores existentes nos autos e os vindouros (ao menos no que diz respeito às quatro últimas parcelas, a alienação do imóvel,

matrícula 76.615) fossem feitas de maneira equânime entre os 54 credores trabalhistas mencionados no ítem 4 da recapitulação da exposição da situação atual do processo.

À Secretaria para que seja feita a liberação dos créditos do que já se encontra nos autos, nos termos do que já decidido nesta assembléia, salientando contudo que com relação aos 4 depósitos vindouros, fruto da alienação do imóvel de matrícula 76.615 (4 últimas parcelas), a liberação apenas deverá ser feita após o vencimento da última parcela.

Esta ata serve como atestado de comparecimento das partes e advogados acima registrados, para todos os fins de direito, especialmente os previstos nos artigos 131, inciso I e 473, inciso VIII da Consolidação das Leis do Trabalho.

As partes dispensaram o envio da gravação ao PJE Mídias.

Gravação encerrada.

Audiência encerrada às 10:52h.

Nada mais. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.

**JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA**  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por ANA BEATRIZ DAMIT DE ARAUJO, Secretário(a) de Audiência.